

**Normas Complementares ao Processo Eleitoral - Departamento de Química  
(UFSCar)**

**Seção I**

**DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES NO CD/DQ**

Art. 1º. A Chefia do DQ deverá providenciar a escolha de novos representantes e respectivos suplentes no mínimo 90 (noventa) dias antes do término do mandato vigente, conforme o Regimento Interno do DQ.

Art. 2º. As categorias de servidores docentes e técnico-administrativos organizarão os processos de escolha de seus representantes, comunicando os resultados à Chefia do DQ.

§ 1º. Caso haja solicitação da maioria dos representados por votação secreta, comprovada por documento subscrito por eles, a Secretaria do DQ será responsável pela organização e apuração do processo eleitoral.

§ 2º. Serão candidatos todos os servidores da respectiva categoria, salvo impedimentos legais ou regimentais.

§ 3º. A apuração será acompanhada por, pelo menos, um representante dos respectivos votantes.

Art. 3º. A eleição dos representantes discentes será realizada exclusivamente por meio de votação secreta organizada pelas Secretarias dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação em Química (PPGQ e PPGPQ).

§ 1º. A inscrição das candidaturas será individual, respeitando o calendário eleitoral previamente divulgado. Os candidatos serão listados em ordem alfabética.

§ 2º. Caso não haja inscritos, deverá ser estabelecido novo prazo. Persistindo a ausência de inscrições, todos os alunos regularmente matriculados serão considerados candidatos, salvo impedimentos, sendo disponibilizado aos eleitores campo para indicação nominal do candidato escolhido.

§ 3º. Preferencialmente, a votação será virtual, utilizando sistema disponibilizado e auditado pela SIn-UFSCar. Na impossibilidade de votação virtual, a Comissão Eleitoral determinará nova data ou estabelecerá votação presencial amplamente divulgada e acessível aos eleitores.

§ 4º. Serão considerados votos válidos os corretamente registrados no sistema eletrônico ou, em votação física, as cédulas devidamente rubricadas pela secretaria responsável, exceto votos brancos ou nulos.

§ 5º. Serão considerados votos brancos aqueles sem marcação ou identificação clara do candidato escolhido. Serão considerados votos nulos aqueles com marcações inadequadas ou que impossibilitem a identificação da preferência do eleitor.

§ 6º. A apuração ocorrerá imediatamente após o término da votação, sendo divulgado o resultado preliminar, garantindo-se prazo de 10 dias úteis para interposição de recursos.

§ 7º. Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos. Em caso de empate, aplicar-se-ão sucessivamente os critérios: I – aluno há mais tempo no curso (excluídos períodos de trancamento); II – aluno com maior idade.

§ 8º. Ao término do processo eleitoral, a respectiva secretaria emitirá relatório final detalhando todas as etapas, resultados e eventuais recursos, encaminhando-o à Chefia do DQ para homologação e comunicação ao CD/DQ.

## **Seção II**

### **DAS ELEIÇÕES DO CHEFE E VICE-CHEFE DO DQ**

Art. 4º. A Chefia do DQ designará Comissão Eleitoral para coordenar o processo eleitoral com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência ao término do mandato vigente.

§ 1º. A Comissão Eleitoral será composta por um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um discente.

§ 2º. Caberá à Comissão Eleitoral estabelecer e divulgar amplamente o calendário eleitoral.

Art. 5º. A eleição para Chefe e Vice-Chefe será realizada por votação secreta, preferencialmente em meio virtual disponibilizado e auditado pela SIn-UFSCar, envolvendo servidores docentes, técnico-administrativos lotados no DQ e alunos regularmente matriculados nos cursos vinculados ao departamento.

Art. 6º. Poderão candidatar-se servidores docentes lotados no DQ, salvo impedimentos legais ou regimentais.

§ 1º. As candidaturas deverão ser inscritas em chapas com indicação clara dos candidatos a Chefe e Vice-Chefe, em conformidade com o calendário divulgado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º. Persistindo a ausência de inscrições, todos os docentes não impedidos serão considerados candidatos a Chefe, exceto aqueles que ocuparam cargo de chefia ou coordenação nos últimos períodos especificados no regimento, salvo manifestação expressa.

Art. 7º. A apuração dos votos será realizada imediatamente após a votação, divulgando-se resultados preliminares e assegurando prazo de 10 dias úteis para interposição de recursos.

Parágrafo único. O resultado final seguirá o índice ponderado previsto na legislação vigente (Lei nº 9192/95), observando-se o peso mínimo de 70% para votos docentes, conforme a fórmula:

$$I = 0,70(VVD/TD) + 0,15(VVS/TS) + 0,15(VVA/TA),$$

onde VVD são os votos válidos dos docentes, TD o total de docentes, VVS os votos válidos dos servidores técnico-administrativos, TS o total de servidores técnico-administrativos, VVA os votos válidos dos alunos e TA o total de alunos habilitados.

Art. 8º. Será eleita a chapa que obtiver maior índice ponderado. Em caso de empate, aplicar-se-ão sucessivamente os seguintes critérios: I – candidato à Chefia em nível mais alto da carreira docente; II – maior tempo de vínculo docente na UFSCar; III – maior idade.

Art. 9º. A Comissão Eleitoral emitirá relatório final detalhado, submetendo-o ao CD/DQ para homologação. Caso seja eleito apenas o Chefe (por ausência inicial de chapas), este deverá indicar formalmente o Vice-Chefe antes da homologação pelo CD/DQ.

### **Seção III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10º. Os casos omissos no presente ato normativo serão resolvidos pelo CD/DQ em reunião ordinária ou extraordinária, de acordo com a necessidade.

Art. 11. Estas normas entram em vigor na data de sua aprovação pelo CD/DQ, revogando-se as disposições em contrário.

**Estas normas complementares foram aprovadas na 427ª reunião ordinária do Conselho Departamental do Departamento de Química (CD/DQ) realizada em 28/03/2025.**